

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

*** Norma temporária, referente ao período de agosto a dezembro de 2006.**

Estabelece as metas institucionais e individuais, bem como os indicadores de desempenho a elas associados, referentes ao período de agosto a dezembro de 2006, para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997; o artigo 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998; e o artigo 4º da Resolução ARCE nº 67, de 6 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas e definidas as metas institucionais, setoriais e gerais, e as metas individuais, obrigatórias e de rotina, bem como os indicadores de desempenho a elas associados, quando aplicáveis, constantes do Processo Administrativo PADM/ACD/0014/2006.

Art. 2º. As metas e os indicadores a que se refere esta Resolução vigorarão para o período de agosto a dezembro de 2006.

§ 1º. O percentual máximo de avaliação individual será conferido ao servidor que alcançar no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos no período de 5 (cinco) meses a que se referem as metas e indicadores desta Resolução, observado o cumprimento das metas obrigatórias.

§ 2º. Nos casos de afastamentos legais, tais como férias e licenças, durante os 5 (cinco) meses a que se referem as metas e indicadores desta Resolução, o servidor será avaliado pelo período em que estiver no efetivo exercício de suas funções, de modo que o percentual máximo da avaliação individual seja conferido ao servidor que alcançar no mínimo pontos correspondentes ao resultado da seguinte operação aritmética: $[2.500 - (22,75 \times \text{número de dias úteis de afastamento})]$

§ 3º. Aplica-se ao servidor que esteja afastado de suas funções para fins de substituição temporária de titular de Função Comissionada de Regulação - FCR, as disposições do § 2º.

§ 4º. Os dias do mês de agosto de 2006 anteriores à entrada em vigor desta Resolução serão desconsiderados para fins de cálculo da GDR, de modo que os 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos referidos nos parágrafos anteriores serão reduzidos na ordem de 22,75 pontos por cada dia útil de agosto anterior a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza-Ceará, aos 24 de agosto de 2006.

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Conselheira Diretora da ARCE

LÚCIO CORREIA LIMA

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 30/08/2006.